



N.B.: Fundo de Assistência Social  
veja Art. 12º

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI MUNICIPAL Nº 82 de 16 de agosto de 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal e o fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social bem como contribuir de forma efetiva na elaboração do Plano com participação do Poder Público e das Organizações Representativas da Comunidade ( CF. Art. II; Lei 8742 - LOAS);

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos, bem como a divulgação;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entida-



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

des públicas e privadas no Município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados na am bito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios refe- ridos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 3º - O Plano Municipal de Assistência Social será o principal referencial para elaboração e aprovação do Orçamento Municipal para a Assistência Social.

### CAPITULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMAS, sendo um órgão paritário, será composto de 08 ( oito ) membros;

I - Comporão o CMAS 04 ( quatro ) membros representando o governo municipal;

a) - Secretaria de Ação Social;

b) - Secretaria de Saúde;

c) - Secretaria de Educação e

d) - Secretaria de Finanças.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

PARÁGRAFO ÚNICO. - Dentre os servidores indicados pelo Prefeito, deverão ter poder de decisão no âmbito respectivo de cada um.

II - Quatro membros indicados pelas organizações representativas das entidades não governamentais, eleitos através de foruns das entidades comunitárias.

§ 1º. - Cada titular do CMAS haverá um suplente, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

§ 2º - Sómente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicialmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação e eleição.

§ 2º - O Presidente do Consêlho será eleito entre os seus membros, a não por indicação do Prefeita Municipal.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito ou outros serão eleitos.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes :

I - o exercício da função de Conselheiro titular ou suplente é considerado serviço público relevante, terá duração de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por mais um período e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolu



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

## SEÇÃO II

### do funcionamento

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regulamento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8 - O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado administrativamente a Secretaria de Ação Social destinada a dar o suporte administrativo financeiro e a assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do Município, ficando garantido sua independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias.

Art. 9 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros de CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - as resoluções do CMAS, bem como os temas



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de natureza contábil, com a finalidade de criar condições financeiras e de gerência autônoma de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Ação Social do Município, com orientação e controle do Conselho.

Art. 13 - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social;

I - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento de assistência social, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, que deverão ser submetidos a apreciação do Conselho, bimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica;

III - registrar os recursos captados pelo Município, através de Convênios ou por dotações ao Fundo;

IV - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício da assistência social do Município.

Art. 14 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - As origens dos recursos que irão compor a Fundo:

a) dotações orçamentárias da União, Estado, Município;

b) doações, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imoveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas, jurídicas, nacionais ou estrangeiras (onde o gestor deverá ter a missão de estimular a efetivação das



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

contribuições e doações);

c) contribuições social dos empregadores incidente sobre o faturamento e o lucro;

d) recursos, provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterías;

e) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

f) receitas provenientes da alienação dos bens do Município, no âmbito da Assistência Social;

g) transferência de outros fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A União, o Estado e o Município deverão repassar mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados a execução do Orçamento do Fundo.

Art. 16 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais ns. 72 e 73 de 02 de abril de 1966, respectivamente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 16 de agosto de 1996.

*Francisco Francine Gomes*  
FRANCISCO FRANCINE GOMES  
Prefeito Municipal